

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018
DISPENSA Nº 036/2018

CONTRATO Nº 072/2018

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARCELO LEITE A LOBO - ME**, com sede na Rua Major Severino Tostes, nº 50, Bairro Centro (CEP 36.600-000), na cidade de Bicas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.233.779/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 093/2018, dispensa nº 036/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a aquisição de Uniformes para os funcionários da Divisão de Saúde e saneamento básico de Chácara – MG., conforme tabela de preços e quantitativo abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor global
1	10	Unid.	Calça brim (cor marrom escuro) com bolso nas laterais.	52,00	520,00
2	50	Unid.	Camisa gola polo em malha 100% algodão. Bordado Logo frente: RECEPÇÃO SMS CHÁCARA.	45,00	2.250,00
3	60	Unid.	Camisa malha fria (cor verde); gola olímpica c/ 3 frisos na manga (cor branca); bordado Logo frente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÁCARA.	41,00	2.460,00
4	30	Unid.	Camisa malha fria (cor VERDE); gola olímpica c/ 3 frisos na manga bordado. Logo frente: MOTORISTA , Logo verso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÁCARA.	41,00	1.230,00
5	15	Unid.	Camisa malha fria (cor verde); gola olímpica; silkada. Logo frente: AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO. Logo verso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÁCARA.	41,00	615,00
6	60	Unid.	Camisa malha fria (cor verde); gola pólo (verde) bordado. Logo frente: ESF CHÁCARA. Logo verso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	45,00	2.700,00
7	20	Unid.	Camisa malha fria gola olímpica (cor MARROM claro); silkada. Logo frente: AGENTE DE ENDEMIAS. Logo verso: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHÁCARA ADM 2017/2020.	41,00	820,00
8	40	Unid.	Jalecos cor branca manga longa, bordado. Frente lado esquerdo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÁCARA ADM 2017/2020. Frente lado direito: UBS OU ESF DE CHÁCARA.	55,00	2.200,00
9	20	Unid.	Jaquetas cor branca, bordado. Frente lado esquerdo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Frente lado direito: UBS OU PSF	98,00	1.960,00
10	20	Unid.	Jaquetas cor verde escuro, bordado. Frente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADM	98,00	1.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		2017/2020		
--	--	-----------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 16.715,00 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS)**.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior à emissão da nota.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O contrato terá vigência de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Atestar na nota fiscal os produtos fornecidos pela CONTRATADA em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 – Fornecer os produtos nas exatas condições da proposta apresentada.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações 339030002050110301001220046/339030002050310305001420053.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 22 de novembro de 2018.

Município de Chácara
Contratante

Marcelo Leite A Lobo – ME
CNPJ 12.233.779/0001-74
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: